

ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, DENOMINADO SINPRO/RIO E REGIÃO, E, DE OUTRO LADO, O CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E MISSÕES, DORAVANTE, DENOMINADO C.I.E.M, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS, na data-base de 1/4/07:

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

Cláusula 1ª - REVISÃO SALARIAL NA DATA-BASE:

O salário dos Professores do CIEM, em 1º de abril de 2007 será revisado tomando-se como base o índice do INPC acumulado no período de 1º de abril de 2006 a 31 de março de 2007, incidente sobre o valor do salário devido em 1/8/06, consoante o estabelecido no ACT de 2006/2007, acrescido de 2% (dois por cento) a título de aumento espontâneo, na forma abaixo:

1.1 - em 1º de abril de 2007 - o CIEM fará incidir o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do salário devido aos professores em 1/8/06.

1.2 - em 1º de agosto de 2007 - o CIEM fará incidir o percentual de 3,0% (três por cento) sobre o valor do salário devido aos professores em 1/8/06.

Cláusula 2ª - A título de adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, o docente fará jus, mensalmente, a 1% (um por cento) de seu salário, mais o valor do repouso semanal remunerado, por ano de serviço efetivo de magistério no CIEM

Cláusula 3ª - O piso salarial por hora aula, a vigorar a partir de 1º de abril de 2007, será igual ao vigente em 1º de agosto de 2006, revisado na proporção e na forma estabelecida na cláusula primeira.

Cláusula 4ª - A duração da hora-aula diurna deverá ser de 50 (cinquenta) minutos e de 40 (quarenta) minutos no chamado turno noturno. Serão evitados intervalos de mais de 10 (dez) minutos entre duas aulas, salvo sendo de interesse do docente manifestado por escrito. A aula de música terá duração de 25 (vinte e cinco) minutos para cada aluno (a).

Cláusula 5ª - Além do piso salarial previsto na cláusula 3ª, ficam garantidos, a título de aprimoramento acadêmico, os seguintes adicionais:

- a)** 5% (cinco por cento) para os docentes portadores de título de especialização;
- b)** 10% (dez por cento) para os docentes portadores de título de mestrado ;
- c)** 15% (cinco por cento) para os docentes portadores de título de doutorado.

Parágrafo único - As percentagens fixadas nos incisos desta cláusula não são cumulativas em função de vários títulos, porventura, possuídos pelo docente e incidirão sobre o piso salarial previsto na cláusula terceira.

Cláusula 6ª - Na conformidade do disposto no art. 310, § 1º da CLT, o salário mensal do professor será calculado na base de, no mínimo, quatro semanas e meia.

Cláusula 7ª - No dia do pagamento do salário, o CIEM fornecerá ao docente comprovante respectivo, explicitando:

- a)** classificação no corpo docente;
- b)** regime de trabalho;
- c)** aulas extras;
- d)** repouso semanal remunerado;
- e)** descontos efetuados;
- f)** valor líquido pago no mês;
- g)** valor do depósito de FGTS;
- h)** anuênios.

Cláusula 8ª - O cálculo dos descontos das faltas do docente contratado pelo regime de pagamento de aula/hora far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário/aula.

Cláusula 9ª - No caso de concessão de auxílio doença pelo INSS, exclusivamente, fica garantida aos docentes com 5 (cinco) anos, ou mais, de serviço efetivo do magistério no CIEM a complementação do benefício previdenciário, a título de auxílio tratamento de saúde, em valor igual à diferença entre a remuneração percebida mensalmente e o valor do referido benefício, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do 16º (décimo -sexto) dia de afastamento do trabalho.

Cláusula 10ª - O CIEM se compromete a negociar a revisão das cláusulas primeira e terceira deste acordo, por solicitação do SINPRO/RIO, no caso de modificação da conjuntura econômica do país, com repercussão na legislação salarial.

Cláusula 11ª - O dia 15 de outubro é considerado DIA DO PROFESSOR e dos BATISTAS BRASILEIROS, não havendo aulas.

Cláusula 12ª - O CIEM fornecerá, anualmente, ao SINPRO/RIO, até 30 de maio, a relação nominal dos docentes, suas situações acadêmicas e as respectivas disciplinas lecionadas.

Cláusula 13ª - O CIEM descontará dos salários de todos os professores, a importância total equivalente a 2% (dois por cento) do valor do salário já reajustado em 1º de abril de 2007, na forma estabelecida na cláusula primeira deste Acordo. O desconto da cláusula de contribuição assistencial, conforme foi aprovada na Assembléia, será procedido no pagamento do salário de 1º de agosto de 2007.

13.1 - As quantias serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.02147-2 do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida ao SINPRO/RIO relação dos professores descontados.

§ 1º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias

contados da assinatura deste Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou subseções do SINPRO/RIO.

§ 2º – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO/RIO remeter ao CIEM, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

§ 3º – O CIEM procederá ao desconto da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição, na forma disposta no “caput” desta cláusula

Cláusula 14ª - Haverá na sala dos professores um quadro para divulgação de matéria do SINPRO-RIO

Cláusula 15ª - As mensalidades dos associados serão descontadas em folha de pagamento e recolhidas, através de cobrança bancária instituída pelo SINPRO/RIO.

Cláusula 16ª - No CIEM é assegurada a eleição direta de um representante sindical dos professores com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT.

Cláusula 17ª - Fica assegurada ao professor do CIEM a estabilidade até iniciado o segundo período letivo. Para o professor demitido sem justa causa, no decorrer do segundo período letivo, fica assegurada a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor dos salários calculados até 28 de fevereiro do ano letivo seguinte, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, no prazo de 15 (quinze) dias, além de outros benefícios e direitos que a Lei determinar.

Parágrafo Único - Os professores, demitidos no mês de dezembro, farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e 28 de fevereiro do ano letivo seguinte, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

Cláusula 18ª - O CIEM, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo

seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data na qual lhe será dado o aviso prévio legal, salvo decisão em contrário.

§1º - Não desejando a manutenção do contrato de trabalho do professor no início do segundo período letivo, o CIEM deverá, também, comunicar-lhe com antecedência, a data na qual lhe será dado o aviso prévio legal, salvo decisão em contrário.

§2º - O docente deve comunicar ao CIEM, contra-recibo, qualquer mudança de endereço.

Cláusula 19ª – Vigência a partir de 01 de abril de 2007, por um ano.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2007.

Francílio Pinto Paes Leme
Presidente do SINPRO/RIO

Rita de Cássia S. Cortez
Assessora Jurídica do SINPRO/RIO

Maria Bernadete da Silva
Diretora do CIEM

José Maria Guimarães Watson
Assistente Jurídico do CIEM

